

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 190, publicada no D.O.U. de 8/3/2018, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina – CETESC Ltda.– EPP		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação de Leme (FAEL), a ser instalada no município do Leme, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201356409		
PARECER CNE/CES N°: 604/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Educação de Leme (FAEL), a ser instalada na Rua Ézio José Molinari, nº 140, bairro Vila Santucci, no município do Leme, estado de São Paulo.

O Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina – CETESC Ltda.–EPP, mantenedora da Faculdade de Educação de Leme, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.210.012/0001-55, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, solicitou o credenciamento de sua mantida, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 201356410).

b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 24 a 28 de março de 2015, relatório nº 112.407, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos aos eixos que constam no quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	2
2 - Desenvolvimento Institucional	3.9
3 - Políticas Acadêmicas	2.9
4 - Políticas de Gestão	2.5
5 - Infraestrutura Física	2.4
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 112.407

De acordo com a SERES “o relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) ”.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o credenciamento da IES:

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Foi relatado que: “Na reunião com os professores e os técnicos administrativos, estes afirmaram que não há necessidade de nomeação dos membros da CPA, uma vez que a IES está em processo de credenciamento”.

A Comissão avaliou este EIXO com conceito 2,0, após a impugnação da IES, a CTAA deu provimento ao recurso e alterou o conceito para 3,0.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>5</i>
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>

2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA
--	-----

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Após análise dos documentos a comissão informou: “A Missão institucional, metas e objetivos estão previstos no PDI, entre as páginas 5 a 14. Contudo, não há nomeação dos componentes da CPA o que demonstra a falta de articulação na implementação das atas durante o processo estabelecido para a Comissão de avaliação.”

No geral este Eixo foi muito bem avaliado, demonstrando muito boa coerência entre o PDI (2014-2018) e as atividades previstas pela instituição.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	3
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	2
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “2.9”. O indicador 3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico, foi avaliado com o conceito 2 (insatisfatório). As ações previstas são insuficientes em relação aos egressos. “ (...) embora os conceitos de cidadania e as ações relativas às empresas do setor profissional dos egressos perpassem o PDI, não se verificou a mesma clareza em relação à responsabilidade social, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho e relação com entidades de classe.

Todos os demais indicadores foram considerados satisfatório.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange,

também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>2</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>2</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>2</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

Esta Dimensão foi avaliada com conceito 2,5, são vários indicadores com conceito insatisfatório 2.

A política de pessoal está prevista no PDI de modo suficiente, bem como, a formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo.

Foram apresentados os protocolos dos Planos de Carreiras do Corpo docente e do corpo Técnico-administrativo devidamente protocolados na AGT/Leme, nº 46424.000068/2015-01 em 26/03/2015.

A gestão institucional foi considerada insuficiente para o funcionamento da instituição.

As fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem insuficientemente às necessidades institucionais. A comissão informou que: (...) “Dentre outros elementos, verificou-se, no demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira que: 1 - a previsão de receitas para o primeiro ano de funcionamento surpreendeu a comissão avaliadora, conforme abaixo: 1.1 - toda a receita esperada para o primeiro ano resulta das próprias atividades desenvolvidas pela IES, decorrendo especialmente das anuidades/mensalidades. 1.2 - há uma expectativa de receita, no primeiro ano, de R\$ 2.924.208,00, com uma receita operacional de R\$ 1.935.478,00. 1.3 - em reunião com a Direção Geral, a comissão foi informada de que os valores médios esperados situam-se na faixa de R\$800,00/mês para o curso de Administração e R\$ 600,00 para o curso de Pedagogia os quais, uma vez se considerando o percentual de 33% (conforme demonstrativo, p.113) relativo a bolsas e inadimplência/desistência, resultam em uma mensalidade efetiva de R\$ 532,00 para o Curso de Administração e R\$ 400,00 para o Curso de Pedagogia.” (...).

Também o indicador 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional foi considerado insuficiente. Foi relatado que: (...) “Verifica-se, em conformidade com o PDI, que o planejamento financeiro previsto está relacionado de maneira insuficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão. Nesse sentido: 1 - - embora a IES proponha, em seu PDI, uma série de cursos que tradicionalmente demandam fortes investimentos em laboratórios, essa situação não pode ser verificada pela comissão, no desenho do demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira. ”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	2
<i>5.2 Salas de aula</i>	2
<i>5.3 Auditório(s).</i>	1
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	2
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	2
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	2
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	3
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	3
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	2
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	2
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	3
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	3
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	3
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	3
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	2

Este eixo obteve menção 2,4 pela equipe de avaliadores do Inep.

Dos 16 (dezesesseis) indicadores avaliados 9 (nove) obtiveram conceitos insatisfatórios.

Pelo relato dos especialistas e os conceitos alcançados nos indicadores sobre as instalações físicas ficou demonstrado que a Instituição apresenta infraestrutura física insuficiente.

A Comissão registrou o não atendimento do Requisito legal e normativo: 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Instituição impugnou o relatório do INEP, a CTAA alterou apenas o indicador 1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional, de 2 para conceito 3. Todos os demais conceitos dos indicadores impugnados foram mantidos, a CTAA manteve também o Não atendimento ao Requisito legal - Acessibilidade. A SERES não impugnou o Relatório de Avaliação.

Curso relacionado

O processo de autorização do curso, pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE LEME já se encontra em fase final de análise, tendo obtido o seguinte resultado:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>09/09/2015 a 12/09/2015</i>	3,0	3,4	3,1	3

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.8. Estágio curricular supervisionado; 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 2. Espaço de

trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, evidenciando que o curso apresenta um perfil suficiente de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Educação de Leme, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedidos de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. Cumpre ressaltar que inicialmente a IES havia solicitado a autorização do curso de Pedagogia, mas o processo foi arquivado a pedido da Instituição.

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova, quanto a autorização do curso de Administração é possível concluir que as condições existentes para o início das atividades acadêmicas, revelaram-se insuficientes, principalmente quanto as avaliações da Dimensão 4 - Políticas de Gestão e Dimensão 5 – Infraestrutura física – no credenciamento da IES - que obtiveram resultados aquém do mínimo necessários para a oferta de curso com a devida qualidade. Observa-se que o conceito alcançado nestas Dimensões – conceito 2,5 e conceito 2,4, respectivamente, evidenciam a necessidade de muitos ajustes na Proposta apresentada.

Sobre o credenciamento da Instituição, cabe ressaltar, que a análise da Comissão sobre as Políticas de Gestão revelou insuficiência em indicadores necessários ao funcionamento da IES, são eles:

4.3. Gestão institucional;

4.5. Sustentabilidade financeira e

4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.

Quanto às Instalações físicas as fragilidades informadas são:

5.1. Instalações administrativas;

5.2. Salas de aula;

5.3. Auditório;

5.4. Salas de professores;

5.5. Espaços para atendimento aos alunos;

5.6. Infraestrutura para CPA;

5.9. Biblioteca: infraestrutura física;

5.10. Biblioteca: serviços e informatização;

5.16. Espaços de convivência e de alimentação.

Todos esses indicadores foram avaliados com conceitos insuficientes. Ressaltamos também que as instalações físicas serão compartilhadas com um Colégio de ensino médio, a Comissão informou: “As instalações, onde funcionam um colégio de ensino médio, serão todas aproveitadas para a faculdade e, de certa forma, compartilhadas. ”

Sobre a análise do curso de Administração, destacamos abaixo, os indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios nas Dimensões analisadas, conforme constam do relatório de visita in loco:

1.8. Estágio curricular supervisionado;

2.9. Experiência profissional do corpo docente;

2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente;

2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;

Dessa forma, embora as Comissões que avaliaram as propostas, tanto do credenciamento da Instituição, como a do curso, tenham conferido Conceito Final 3 às propostas, considerando as condições evidenciadas às instalações da IES, e considerando inclusive os conceitos insuficientes obtidos nas Dimensões avaliadas, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que não há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, e em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **desfavorável ao credenciamento** da Faculdade de Educação de Leme (código: 18699), que seria instalada na Rua Ezio José Molinari, nº 140, Vila Santucci, no município de Leme, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina CETESC LTDA – EPP, com sede no município de Florianópolis/SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo **arquivamento** do processo de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1263525; processo: 201356410), cuja decisão aguardará a deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

c) Considerações do Relator

O Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina – CETESC Ltda.–EPP protocolou no sistema e-MEC o pedido de credenciamento da Faculdade de Educação de Leme, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado.

A instituição foi avaliada no período de 24 a 28/3/2015, obtendo conceito final igual a 3 (três), entretanto, apresentou algumas fragilidades importantes.

A Faculdade de Educação de Leme impugnou o relatório de avaliação do Inep e o processo foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), a qual decidiu alterar o conceito do indicador 1.2 de 2 (dois) para 3 (três), permanecendo o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Em relação às fragilidades apontadas pelos avaliadores, não houve nenhuma alteração nos conceitos que possa rever essas fragilidades.

A instituição recebeu conceito insatisfatório em vários indicadores:

- 4.3. Gestão institucional;
- 4.5. Sustentabilidade financeira;
- 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional;
- 5.1. Instalações administrativas;
- 5.2. Salas de aula;
- 5.3. Auditório;
- 5.4. Salas de professores;
- 5.5. Espaços para atendimento aos alunos;
- 5.6. Infraestrutura para CPA;
- 5.9. Biblioteca: infraestrutura física;
- 5.10. Biblioteca: serviços e informatização;
- 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.

Além disso, a instituição não atendeu ao requisito legal e normativo 6.4 (condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida).

O curso de Administração, bacharelado, também foi avaliado e obteve Conceito de Curso (CC) igual a 3 (três), entretanto, apresentou algumas fragilidades, entre elas:

- 1.8. Estágio curricular supervisionado;
- 2.9. Experiência profissional do corpo docente;
- 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente;
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos.

Sendo assim, o curso não atende as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para aprovação de curso.

Por essas razões, a SERES emitiu seu parecer desfavorável à autorização do credenciamento da Faculdade de Educação do Leme e o arquivamento do curso de Administração.

O relatório elaborado pela área técnica da SERES e da CTAA reúne todos os atributos de um relatório que oferece as razões, justificativas ou motivos para subsidiar a tomada de decisão, seja ela de deferimento ou de indeferimento.

Considerando os dados apresentados no corpo deste parecer e o exame da legislação, manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Educação de Leme, bem como à autorização do curso de Administração, bacharelado, processo e-MEC 201356410, vinculado à solicitação de credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Leme, que seria instalada na Rua Ézio José Molinari, nº 140, bairro Vila Santucci, no município de Leme, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina CETESC Ltda.–EPP, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, conforme o artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente